

## **ORIENTAÇÕES PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS**

1. Para o ano de 2025, está prevista a concessão de **4000 licenças Especiais** para os servidores que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício e estejam supridos nas Instituições de Ensino e que necessitam de substituição.

1.1 O número total de licenças Especial será distribuído aos Núcleos Regionais de Educação de forma proporcional ao número de servidores efetivos em cada NRE

- 1 QPM/QUP
- 2 QFEB I/QPPE
- 3 QFEB II/QPPE

2. Para a indicação do servidor que poderá ser beneficiado com a concessão de Licença Especial serão considerados, para efeitos de classificação, os critérios do item 14 da Instrução nº 01/2024-NRHS/SEED.(disponível em [Instrução nº 01- Licença Especial](#))

3. Os servidores deverão preencher o requerimento e a declaração de licença.

3.1 Servidores com suprimimento no **Estabelecimento Penal e/ou Unidades Socioeducativas**, devem assinar ciência de cancelamento de suprimimento nestes locais, conforme estabelece o Edital que selecionou o servidor.

3.2 O NRE deverá instruir o servidor para que localize no seu Edital de seleção o referido artigo.

3.3 Os protocolos dos servidores que prestam serviços nas Unidades Prisionais/Cense deverão ser encaminhados ao DEDUC, que encaminhará ao NRHS/CCB.

4. O NRE, após recepção de todos os pedidos, deverá fazer a devida classificação, publicar a relação de todos os pedidos e encaminhar cópia dessa relação para o NRHS/CCB.

5. protocolar individualmente os requerimentos autorizados pela chefia imediata e/ou após confirmação do substituto conforme o número de cotas do NRE.

6. Os prazos a serem observados estão no item 12 da Instrução nº 01/25-SEED/NRHS.

7. Os requerimentos de licença não contemplados também deverão ser protocolados, com indeferimento do próprio NRE que após ciência do servidor será arquivado.

8. Os servidores que **não necessitem de substituição** poderão solicitar a qualquer período do ano vigente, com **autorização da chefia**, sendo obrigatória a data final durante este ano, conforme calendários vigentes (calendário escolar/calendário anual 2025).

9. O período aquisitivo para concessão da Licença não pode ultrapassar **20.01.2020** (data da alteração da legislação-Licença capacitação).

Curitiba, 21 de janeiro de 2025.

Mara Bilk de Athayde  
Coordenadora do NRHS/CCB